



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CONTRATO Nº 057/2022 – PROCESSO 084/2022 - DISPENSADA Nº 1317/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSO

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, com sede na Av. Fernando Luzzatto, 158 – CEP: 95320-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcione Grazziotin, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado BELLA VITTA MIA CASA DE REPOUSO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.849.864/0001-07, com endereço na Rua Xingu, 1013 - São Bento, Bento Gonçalves - RS, 95703-108, neste ato representada pela Diretora Sra. Eugenia Maria Ligoski, Coren/RS 272.117, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, nos autos da **PROCESSO 084/2021 - DISPENSADA Nº 1317/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

I – É objeto do presente contrato a prestação do serviço de acolhimento à pessoa idosa, Zulmir Mendo, em atendimento ao Expediente do Ministério Público nº 01802.000.767/2021 e solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com caráter de residência mista destinada a domicílio coletivo de pessoas, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

I – DO CONTRATADO.

§ 1º A BELLA VITTA MIA CASA DE REPOUSO EIRELI compete prestar os serviços de:

- a) FISIOTERAPIA;
- b) MÉDICO;
- c) ASSISTENTE SOCIAL;
- d) NUTRICIONISTA;
- e) PSICOPEDAGOGA E PSICOLOGA;
- f) *ENFERMAGEM 24HS;
- g) SERVIÇO DE HOTELARIA 24HS;
- h) HIGIENE CONTINUA;
- i) ATIVIDADES EXTRAS DE ENTRETENIMENTO E RELIGIOSIDADE;
- j) MUSICALIDADE

Quarto com estrutura adequada, com ar condicionado para promoção de bem estar e qualidade de vida;

Cama hospitalar, contamos também com materiais de última geração usados na prevenção de lesão por pressão o Colchão Pneumático que é um colchão inflável em PVC (Colchão antiescaras, colchão bio air) com bomba insufladora automática.

Em emergências contamos com suporte de oxigênio medicinal (concentrador e cilindros para uso de máscara 100%);

Monitoramento por câmeras por 24hs;

*cuidados de enfermagem, troca de Sonda Gástrica, SVD, traqueostomia, curativos de pequena média e alta complexidade, aspiração de demais cuidados de vida diária, controle de volumes e de oxigenação, se paciente evoluir para graus de dependência maiores.

II - DA CONTRATADA.

§ 1º Caberá á contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- a) Pagar a CONTRATADA, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês a importância correspondente ao valor pactuado.
- b) Acompanhar e prestar o apoio necessário para que seja alcançado o êxito e o bom termo da execução do objeto do presente Contrato.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

§ 1º O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, de 29 de julho de 2022 até 28 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

I - Tendo em vista que o valor da mensalidade é R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais), sendo abatido destes 70% (setenta por cento) do salário mínimo, que corresponde a R\$ 848,40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) relativo ao benefício que o mesmo recebe, resta R\$ 2.531,60 a ser pago pelo Município;

§ 1º A mensalidade será repactuada ou reajustada, em caso de prorrogação, com base no índice aplicado na correção do salário mínimo;

§ 2º A mensalidade e o valor dos serviços adicionais/complementares, desde que previamente autorizados pelo Município e pela curadora ou determinadas judicialmente, devem ser pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito bancário;

CLÁUSULA QUARTA: Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão contratual em virtude da inexecução do mesmo por parte da **CONTRATADA**, bem como, todas as hipóteses previstas na Lei Nº 8.666/93 e alterações seguintes.

CLÁUSULA QUINTA: Este Contrato Administrativo reger-se-á pelas normas constantes na Lei 8.666/93 e alterações seguintes.

§ 1º Poderá ocorrer modificações deste, tendo em vista se tratar de Expediente advindo do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA: No caso de rescisão contratual fica assegurado ao **CONTRATANTE**, além da aplicação da pena de advertência, uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, além da suspensão de participação em Licitações e o impedimento de contratar com esta Administração por prazo não superior a 02(dois) anos. Fica sujeito, a critério do Prefeito Municipal, a emissão da declaração de inidoneidade.

§ 1º A rescisão motivada pela contratada deve ser avisada previamente ao contratante, com antecedência mínima de 30 dias, fins de informar no Processo Judicial, o qual deu causa ao presente.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de atraso no pagamento dos valores previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, sofrerá a **CONTRATANTE** uma multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se vinculado a DISPENSADA Nº 1317/2022.

CLÁUSULA NONA: As despesas referentes ao presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
------------	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

PROJETO ATIVIDADE	08.241.0180.2047.0000	Assistência ao idoso vulnerável
RUBRICA	3.3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3317)
DESPESA SECUNDARIA	3325	
RECURSOS	Próprios	

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º Fica pactuada entre contratada e contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

§ 2º Salvo com a expressa autorização do contratante, não pode a contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 3º Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nova Prata/RS, 28 de julho de 2022.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS
Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal


Bella Vitta Casa de Repouso
CNPJ nº 08.949.864/0001-07
CONTRATADA
Bella Vitta MIA CASA DE REPOUSO EIRELI
Eugenia Maria Ligoski,
Coren/RS 272.117

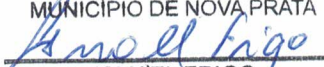
TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA


ISMAEL FRIGO

Assessor Administrativo

Município de Nova Prata
2. 
Nome: Lourival F. de Andrade
Compras - Secretaria de Finanças
CPF: _____

Município de Nova Prata


Gilmar Peruzzo
Assistente Administrativo